Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1334/2023
Data: 29/05/2023 - Horário: 10:11
Legislativo - PLO 56/2023

PROJETO DE LEI Nº 56 /2023

Altera dispositivos da Lei 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem -Estar Animal – Combea e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – Fumbea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º - No *caput* do artigo 1º da Lei 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, onde se lê "Secretaria Municipal de Meio Ambiente", leia-se: "Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente".

Art. 2º - O *caput* do artigo 4º da Lei Municipal 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, e os incisos I, III e IV também do art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Combea será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução, e terá a seguinte formação:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

(...)

III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário;

IV – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes de entidades voltadas à proteção animal (cuidadoras e protetoras);

(...)

Art. 3º - No *caput* do artigo 12 da Lei 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, onde se lê "Secretaria Municipal de Saúde", leia-se: "Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente".

Art. 4 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de maio de 2023.

Ronivelton Correa Barbosa
Vereador Autor

Irene Suzana da Silva Melo Franco
Vereadora Coautora

JUSTIFICATIVA:

Com este projeto, buscar-se promover alterações na Lei 6.632/2021, alterada pela Lei 6.711/2022, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem -Estar Animal – Combea e o Fundo Municipal de Proteção e Bem- Estar Animal – Fumbea e dá outras providências.

As alterações propostas foram solicitadas pela Diretora de Meio Ambiente, Sra. Thaís Aparecida Batista, por meio do Ofício SMADRMA nº 136/2022, e buscam corrigir a nomenclatura da Secretaria à qual o Combea é vinculado, que é à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; modificar o número de membros do Conselho para 12 membros titulares e 12 suplentes a fim de cumprir com o estabelecido no art. 1º da Lei 6.632/2021, que determina que o Conselho seja paritário, devendo haver um numero igual de representantes governamentais e não governamentais e, por essa razão, promove ajustes no número de membros do inciso IV e, consequentemente, do conselho. Pretende-se também adequar a nomenclatura da Diretoria de Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário, que possui 1 membro titular e 1 membro suplente no Combea.

Propõe-se ainda modificar a Secretaria Municipal à qual o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – Fumbea é vinculado, alterando de Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente", pois, segundo a Diretora, é essa secretaria que exerce a atividade de controle populacional de cães e gatos e a fiscalização contra maus-tratos e animais, garantindo a proteção e o bem-estar animal.

Diante do exposto, submetemos a proposição à apreciação dos nobres colegas e contamos com o apoio para sua aprovação.